EMENDA SUBSTITUTIVA PARCIAL Nº ____/2021 AO
PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 785/2021

O Vereador Professor Antônio Cesar Machado, com assento nesta Casa de Leis, vem propor, na forma regimental, a seguinte Emenda Substitutiva Parcial:

Art. 1º. O Art. 7º do Projeto de Lei Ordinária nº 785/2021, passa a ter a seguinte redação:

> "Art. 7º. A nomeação de servidor impedido por esta lei, será considerado crime de responsabilidade, conforme o inciso XIII do Art. 1º do Decreto-Lei nº 201/67."

Linhares, 03 de setembro de 2021.

Antonio Cesar Machado da Silva

Professor Antônio Cesar Machado
Vereador - PV

JUSTIFICATIVA

Cabe destacar que, em que pese parecer que a presente emenda traz inovação, destaca-se que apenas traz referência ao dispositivo legal presente no inciso XIII do Art. 1º do Decreto-Lei nº 201/67, onde estão os crimes de responsabilidade cometidos pelos prefeitos:

> "**Art. 1º São crimes de responsabilidade dos Prefeitos Municipal, sujeitos ao julgamento do Poder Judiciário, independentemente do pronunciamento da Câmara dos Vereadores:**
> (...)
> **XIII - Nomear, admitir ou designar servidor, contra expressa disposição de lei;**"

De tal forma, o seu acréscimo na lei se faz necessário para dar maior publicidade às formas de controle social e jurídico dos atos da administração pública, sendo assim, não há a criação de um novo dispositivo legal que amplia as possibilidades de crime de responsabilidade, apenas a menção do que já existe.

Destaca-se, ainda, que o referido Decreto-Lei foi recepcionado pela Constituição Federal de 1988.

Linhares, 03 de setembro de 2021.

Antonio Cesar Machado da Silva

Professor Antônio Cesar Machado
Vereador - PV